



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

Os presentes Projetos de Lei tem como finalidade implementar o Programa Municipal de Apadrinhamento de áreas públicas, por meio de parcerias entre o poder público e pessoas jurídicas, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços, equipamentos públicos e verdes da Cidade, a fim de beneficiar o dia a dia da população.

O respectivo programa pretende unir esforços de atuação do poder público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para implantar além de novas áreas de lazer para a comunidade, revitalizar e conservar as inúmeras áreas verdes existentes.

Dentre outras, podemos citar como importantes as áreas verdes das cidades, as praças e parques que devem receber um olhar especial, pois muitas vezes são as únicas opções de lazer na área urbana, servindo de local de convívio social e cultural dos cidadãos.

Estas áreas também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou estão deterioradas, necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público para a manutenção e melhoria.

Por fim, é importante salientar que os apadrinhamentos de espaços públicos não eximem de responsabilidade o Poder Executivo sobre as áreas, logo a aprovação de projetos e convênios precisam respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes. Portanto, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, ajustado através do "Termo de Cooperação", e poderá prever: doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, assim como, o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e de internet.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público para dotar os equipamentos urbanos das atuais modernidades que beneficiam as pessoas. E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, face à enorme relevância do tema por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

N° do Protocolo..: 2019/8 /16988

Data do Processo: 26/08/19

Hora.....: 08:27

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: PROJETO DE LEI

Requerente.....: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Of. nº 291/2019-SMAPMA

Santo Antônio da Platina, 26 de agosto de 2019

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS – Apadrinhamento de áreas públicas e Adoção de Lixeiras e/ou Placas de Logradouros Públicos

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através de seu representante vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei que trata do possível “Apadrinhamento de Áreas Públicas”, bem como o Projeto de Lei que autoriza a “Adoção de Lixeiras e/ou Placas de Logradouros Públicos”, que contam com o apoio inicial dos vereadores Luciano de Almeida Moraes, Professor Jé, Miriam Montanheiro e Bochecha, solicitando análise, com o posterior envio ao Departamento Jurídico para verificação quanto a sua legalidade.

Justifica-se a apresentação dos presentes projetos tendo em vista que nosso município não possui leis próprias estabelecendo as regras para implementação de projetos com finalidade implementar parcerias público-privadas voltadas para o Apadrinhamento de áreas públicas, bem como permitindo que interessados possam realizar a instalação de placas em logradouros públicos e/ou lixeiras em troca da utilização do bem público para fins publicitários por meio de parcerias entre o poder público e pessoas físicas ou jurídicas, visando melhorias na urbanização, na manutenção e conservação de espaços, equipamentos públicos e verdes da Cidade, a fim de beneficiar o dia a dia da população.

Importante destacar que estas áreas públicas ou equipamentos públicos também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou estão deterioradas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público para sua manutenção e melhoria.

Desta forma, solicito a apreciação destes projetos de leis com a tomada das providências necessárias para sua posterior apreciação pela Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Luis Carlos da Silva
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Excelentíssimo Sr. Prefeito
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº XXX/2017
INSTITUI PROGRAMA DE APADRINHAMENTO
DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ.

O Povo do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apadrinhamento de áreas públicas, que tem por objetivo incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem na revitalização e manutenção dos espaços e equipamentos públicos e áreas verdes da Cidade.

Parágrafo único. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, bem como o pagamento do consumo mensal às concessionárias.

Art. 2º. São consideradas para fins desta Lei os espaços de lazer, cultura, recreação e esportes como exemplos, entre outros, de áreas públicas:

- I – parque natural;
- II – parque infantil;
- III – academia popular;
- IV – quadra esportiva;
- V – viaduto;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – canteiros de ruas ou avenidas;
- IX – calçadas;

Art. 3º. As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões urbanísticos de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º. Para participar do Programa as pessoas jurídicas devem firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura, que avaliará a conveniência ou não da exploração de publicidade nas áreas públicas enquanto durar o período do apadrinhamento.

§ 1º. Deverá haver sempre prévia autorização específica da Prefeitura para colocação de publicidade em cada espaço público.

§ 2º. Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 3º. Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

Art. 5º. O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa do apadrinhamento cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 1º. Se constatado que a empresa do apadrinhamento não vem cumprindo com os compromissos assumidos haverá o rompimento automático do acordo, rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de aviso prévio.

§ 2º. O apadrinhamento não implicará ônus de nenhuma natureza para a Prefeitura, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

Art. 6º. O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio da Platina/PR, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº XXX/2019
INSTITUI PROGRAMA DE ADOÇÃO
DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ.

O Povo do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote o Patrimônio Público", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de equipamentos públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único – Entende-se como equipamentos públicos para os fins desta lei os seguintes bens:

Bancos;
Pontos de ônibus;
Bicicletários;
Placas de Logradouros Públicos;
Lixeiras;
Pontos de Táxi;
Monumentos;
Passarelas;
Mirantes;

Art. 2º - São objetivos do Programa "Adote o Patrimônio Público":

- I - preservar a limpeza;
- II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção de bens de uso da população relacionados ao Patrimônio Público;

VI - estimular a parceria público-privado;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa e com espaços e bens públicos preservados em termos de higiene, saúde, sinalização, segurança e lazer.

Art. 3º - Os Equipamentos Públicos relacionados ao parágrafo único do artigo 1º desta lei a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas definidas pelo Poder Público Municipal, de forma a padronizar a instalação dos equipamentos, promovendo bem-estar da comunidade local;

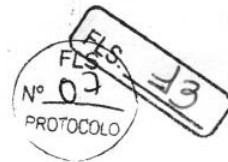
IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - deverão conter a inscrição "Adote o Patrimônio Público", com o número da Lei.

§ 1º - Deverá ser respeitada na instalação de equipamentos públicos as regras e a localização estabelecida pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebida, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º - Poderá ser afixada no Patrimônio Público adotado adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos este Patrimônio Público".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção do Patrimônio Público são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, através do Setor Competente, realizará fiscalizações referentes à instalação e à manutenção do Patrimônio Público adotado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio da Platina/PR, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade implementar o Programa Municipal de Apadrinhamento de áreas públicas, por meio de parcerias entre o poder público e pessoas jurídicas, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços, equipamentos públicos e verdes da Cidade, a fim de beneficiar o dia a dia da população.

O respectivo programa pretende unir esforços de atuação do poder público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para implantar além de novas áreas de lazer para a comunidade, revitalizar e conservar as inúmeras áreas verdes existentes.

Dentre outras, podemos citar como importantes as áreas verdes das cidades, as praças e parques que devem receber um olhar especial, pois muitas vezes são as únicas opções de lazer na área urbana, servindo de local de convívio social e cultural dos cidadãos.

Estas áreas também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou estão deterioradas, necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público para a manutenção e melhoria.

Por fim, é importante salientar que os apadrinhamentos de espaços públicos não eximem de responsabilidade o Poder Executivo sobre as áreas, logo a aprovação de projetos e convênios precisam respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes. Portanto, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, ajustado através do "Termo de Cooperação", e poderá prever: doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, assim como, o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e de internet.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público para dotar os equipamentos urbanos das atuais modernidades que beneficiam as pessoas. E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, face à enorme relevância do tema por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

Santo Antonio da Platina/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Secretaria de Gestão para providências cabíveis visando dar redação final ao Projeto de Lei apresentado que possui evidente importância coletiva.
3. Após a elaboração do mencionado PL encaminhe-se à Procuradoria Jurídica e demais setores competentes para análise e parecer visando o seu posterior encaminhamento à Câmara de Vereadores.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 28/08/2019.

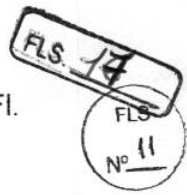

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2019/8/16988, de 26/08/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

Fl.



DESPACHO

1. CIENTE.
2. À Procuradoria Jurídica Municipal para análise e parecer.

DMG, em 29/agosto/2019.

JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
Resp. p/ Secretaria Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 16988/2019, de 26/08/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0937/2019

Protocolo nº 2019/08/016988, de 26/08/2019

Requerente: Sr. Luís Carlos da Silva – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei

Interessado: Departamento Municipal de Gestão

Trata-se de Protocolo nº 2019/08/016988, do Sr. Luís Carlos da Silva, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no sentido de encaminhar minuta de projetos de leis tratando de apadrinhamento de áreas públicas e adoção de equipamentos públicos por particulares.

É o relatório.

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Passe-se a análise.

Trata-se de minutas de projetos de leis que visam dispor sobre o apadrinhamento de áreas públicas e a adoção de equipamentos urbanos por particulares.

Importante consignar que a matéria objeto das minutas estão afetas à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

Art. 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



No caso em tela, tem-se que as minutas apreço, não guardam qualquer impedimento legal ou constitucional, podendo ser encaminhadas ao Legislativo.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 02 de setembro de 2019.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. CIENTE.
2. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0937/2019 e o despacho do Sr. Prefeito Municipal de fls. 10.
3. Ao Setor de Expediente e Comunicação para elaboração do PL e encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores, conforme fls. 10, item 03 do despacho do Sr. Prefeito Municipal.

DMG, em 04/setembro/2019.

JOUBERT ALVES BRITO
 Diretor do Departamento Municipal de Gestão
 Resp. p/ Secretaria Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 16988/2019, de 26/08/2019.